

LEI N° 1.492/2002

Dá nova redação ao inciso V do artigo 2° da Lei n° 1.458/2001

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso V do artigo 2° da Lei n° 1.458/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – aplicar as penalidades, inclusive de advertência por escrito e multa por infrações de circulação e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, por intermédio do Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Público, que responderá como autoridade de trânsito deste Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de maio de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 14.05.2002)